



Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá

Casa José Correia de Oliveira

**APROVADO POR
UNANIMIDADE DE VOTOS**

EM: 14/04/2025

Alberto Petrucio B. da Silva
Asst. Legislativo - Port. 017/2016

PROJETO DE LEI Nº 19/2025

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A GARANTIR MERENDA ESCOLAR DIFERENCIADA PARA ESTUDANTES DIABÉTICOS, HIPOGLICÊMICO, CELÍACOS, PORTADORES DA APLV – (ALERGIA A PROTEÍNA DO LEITE DE VACA) E INTOLERANCIA A LACTOSE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **WELLINGTON BISPO DE ANDRADE**, no uso de suas atribuições Constitucionais e Legais, submete à apreciação e deliberação do plenário desta Casa Legislativa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a garantir aos alunos da Rede Municipal de Ensino clinicamente diagnosticados como diabéticos, hiperglicêmicos, celíacos, intolerantes a lactose ou alergia a proteína do leite da vaca – APLV, merenda escolar diferenciada de acordo com as necessidades e possibilidades nutricionais de cada um.

Parágrafo Único - A merenda diferenciada deverá ser solicitada junto à Secretaria da Escola pelo Pai, Mãe ou Responsável do aluno, que deverá apresentar atestado médico com a condição do aluno, no ato da matrícula ou posteriormente em atualização cadastral na instituição de ensino responsável.

Art. 2º - A merenda escolar diferenciada deverá ter supervisão e orientação de médicos e nutricionistas subordinados à Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Casa Jose Correia de Oliveira, 23 de março de 2025.

Natanael Wagner M. da Silva
Chefe de Gabinete Presidência
Matricula 202-1

WELLINGTON BISPO DE ANDRADE
VEREADOR/AUTOR-



Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá

Casa José Correia de Oliveira

JUSTIFICATIVA

A educação é um direito fundamental e um pilar essencial para o desenvolvimento individual e coletivo de qualquer sociedade. Para garantir que todos os estudantes, independentemente de suas condições de saúde, possam usufruir de uma educação de qualidade, é imprescindível que as escolas ofereçam um ambiente inclusivo, acessível e que atenda às necessidades específicas de cada aluno. O presente Projeto de Lei visa a garantir a oferta de merenda escolar diferenciada para os alunos que possuem condições de saúde específicas, tais como diabetes, hipoglicemia, celíaca, APLV (alergia à proteína do leite de vaca) e intolerância à lactose. Essas condições exigem cuidados alimentares específicos, que muitas vezes não são contemplados pela merenda escolar tradicional, prejudicando o bem-estar e a saúde dos estudantes afetados.

1. Diabetes e Hipoglicemia - Estudantes diabéticos e hipoglicêmicos necessitam de uma alimentação que controle a glicemia de forma adequada, evitando os extremos de hiperglicemia e hipoglicemia. A merenda escolar, portanto, deve ser planejada com o acompanhamento de profissionais da saúde, de modo a garantir que esses alunos recebam os nutrientes necessários sem comprometer seu equilíbrio glicêmico.

2. Doença Celíaca - A doença celíaca é uma condição autoimune que exige uma dieta completamente livre de glúten. Qualquer ingestão acidental de glúten pode causar sérios danos à saúde do aluno celíaco. Por isso, é fundamental que a merenda escolar seja oferecida com alimentos livres de glúten, garantindo a segurança alimentar desses alunos.

3. Alergia à Proteína do Leite de Vaca (APLV) e Intolerância à Lactose - Estudantes com APLV ou intolerância à lactose podem sofrer reações adversas graves ao consumo de leite ou derivados. A inclusão de alternativas alimentares sem leite e sem lactose na merenda escolar é essencial para evitar riscos à saúde e garantir o direito à alimentação adequada.

4. Objetivos do Projeto - Este Projeto de Lei tem como principal objetivo garantir que todos os estudantes, independentemente de suas condições de saúde, possam ter acesso a uma alimentação escolar que respeite suas necessidades nutricionais e de saúde. A medida visa promover a inclusão e a equidade no



Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá

Casa José Correia de Oliveira

ambiente escolar, assegurando que as condições alimentares dos alunos sejam adequadamente atendidas, para que possam aprender com saúde e bem-estar.

5. Aspectos Legais e Constitucionais - O direito à alimentação adequada é garantido pela Constituição Federal, pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e pela Política Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que determina a oferta de alimentação escolar que atenda às necessidades nutricionais de todos os estudantes. O presente Projeto de Lei está em consonância com esses dispositivos legais e visa aprimorar a oferta de merenda escolar no município, adequando-a às necessidades específicas de uma parcela dos alunos da rede municipal de ensino.

6. Conclusão - A aprovação deste Projeto de Lei contribuirá para a promoção da saúde, da inclusão e do direito à educação de qualidade para todos os estudantes, respeitando suas necessidades alimentares específicas e garantindo um ambiente escolar mais justo e saudável. A medida é fundamental para que o Município de Glória do Goitá se destaque como um exemplo de responsabilidade social e educacional, atendendo a todas as demandas da sua população escolar de forma equitativa e acessível.

Solicitamos, portanto, a aprovação deste Projeto de Lei, na certeza de que ele trará benefícios significativos para nossos estudantes e contribuirá para a construção de um futuro mais inclusivo e saudável para todos.

Casa Jose Correia de Oliveira, 23 de março de 2025.


WELLINGTON BISPO DE ANDRADE
-VEREADOR/AUTOR-